

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

- 1.1** - Contratação de empresa(s) especializada(s) para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S 10), PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO-PE.**

Observação:

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 1.2** Objetivando a continuidade dos serviços essenciais do Município, dentre estes, todos aqueles que necessitam de meio de transporte para sua realização, bem como, a necessidade de manutenção no que se refere, ao abastecimento de veículos, faz-se necessário o Processo Licitatório para aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S 10), atendendo todas as demandas da Saúde do Município de Bom Conselho- PE, visando manter a desempenho de todas as atividades relacionadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Conselho- PE.
- 1.3** Com base neste contexto, e com vista na continuidade das políticas públicas implantadas nesta esfera governamental, fica claro que para um bom desempenho dos serviços prestados a população municipal, bem como a continuidade dos serviços essenciais do Município de Bom Conselho, se faz necessário a aquisição de combustíveis do tipo gasolina comum e óleo diesel S10, com entrega de forma parcelada, destinadas à frota de veículos;
- 1.4** Vale ressaltar que os quantitativos ora propostos neste termo de referência tem como base de referência o consumo de combustíveis dos últimos anos por esta municipalidade. Deve ser observado á tempo de elaboração de edital que o quantitativo expresso é para consumo em um período de 12 (Doze) meses de vigência, através de um processo de licitação que contemple a modalidade de registro de preços, com ata de registro de preços para que a unidade orçamentária não seja comprometida;





- 1.5** No que se refere ao modelo de contratação à luz das evidências e particularidades do município e considerando a circunscrição territorial da competência do ente público contratante, a natureza de suas atividades, a exigência de deslocamentos constantes, o número de repartições a serem atendidas, etc. se partimos para uma contratação de gerenciamento informatizado de frota, teremos uma elevação dos custos no que se diz respeito às taxas de administração que serviriam como base para o critério de disputa das empresas que participariam do certame na fase de lances, que por vezes, ensejam um custo muito superior a administração pública do que com a compra em posto físico localizado nos limites de quilômetro delimitados pelo edital. No mais, a falta de competitividade de empresas neste ramo de atuação, restringe o caráter competitivo do processo, ferindo os princípios norteadores da administração pública no que se refere ao princípio da competitividade. Desta forma, a escolha da solução a ser contratada, com base na análise da vantajosidade, é objeto de recomendação do TCU no sentido de que se deve promover análise comparativa entre as diferentes possibilidades, para cada aquisição;
- 1.6** Outro ponto que merece ser evidenciado é com relação à limitação geográfica. Este item não tem o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo, mas, convocar licitantes com propostas mais vantajosas e que atendam os interesses do município, especialmente em dois fatores que consideramos de grande relevância, ou seja, economia e segurança. O objeto da licitação tem a particularidade da necessidade diária de abastecimento da frota, já que o deslocamento da frota municipal para abastecer em um raio superior a 10 km acarretará custo excessivo e desnecessário aos cofres, até porque existem vários postos de combustível nos limites do Município. O art. 3º, § 1º, I, da Lei das Licitações, que resguarda a ampla competência não possui caráter absoluto, de modo que a discriminação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade. Em que pese à garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade. Não se trata de exigência desarrazoada, logo, a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato;
- 1.7** O presente termo de referência foi elaborado a luz das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;





- 1.8** O julgamento se dará pelo maior desconto percentual acima do valor máximo admitido para o estado, conforme tabelas da **ANP** (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS) do mês corrente.

2.0 DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 3.1. Os produtos**– Combustíveis (gasolina comum e diesel S10), a entrega deverá ser feita no ato, no estabelecimento da licitante vencedora do certame, desde que não ultrapasse **um raio máximo de até 10(dez) Km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Bom Conselho**, localizada na Rua Vidal de Negreiros, Nº 43, Centro, Bom Conselho - PE, seja em **estradas de asfalto ou estradas vicinais** que liguem o Município de Bom Conselho aos demais Municípios circunvizinhos, visando assim o princípio da economicidade e da livre concorrência, mediante requisição emitida e assinada por responsável do município. O **licitante vencedor deverá disponibilizar os produtos**, sendo que o início da entrega parcelada dos produtos dar-se-á logo após a assinatura do contrato;
- 3.2** Os Combustíveis serão fornecidos ao Município através de requisição feita diretamente ao Posto de Abastecimento de responsabilidade da contratada, que deverá observar as normas ditadas pela ANP, relativo ao depósito de combustíveis;
- 3.3** Os produtos serão entregues parceladamente, de acordo com a quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição, assinada pela Autoridade Superior, Secretária de Educação, Diretor de Transporte ou Servidor Público do Município, designado através de Portaria;
- 3.4** No ato da contratação o Município entregará a contratada, cartão de autógrafo da Autoridade Superior, bem como, cópia da (s) Portaria (s) do (s) Secretário (s) Municipal (is), ou do (s) Servidor (es) designado (s) para autorizar o abastecimento e/ou requisitar outros produtos, acompanhado de cartão de autógrafo do (s) Servidor (es);
- 3.5** Não será aceito qualquer produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza;
- 3.6** Não será aceito qualquer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentada na proposta da proponente, ou ainda com prazo de validade vencido, lacre violado, ou que apresentem defeitos de qualquer natureza;





- 3.7 Os produtos entregues em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo estipulado pelo Município, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega;
- 3.8 Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.0 DOS SETORES RESPONSÁVEIS

- 5.1 A responsabilidade pelo controle do fornecimento dos combustíveis (gasolina e diesel S-10), para o abastecimento da frota municipal, sobre a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração de Bom Conselho**;
- 5.2 A **Secretaria de Administração**, será responsável pelo atesto das Notas Fiscais, devendo para tanto ao receber as notas conferi-los na íntegra e carimbar com carimbo próprio, rubricando-as;
- 5.3 O atendimento será realizado de **segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, localizada na Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro – Bom Conselho - PE, e nas sedes dos fundos, contato pelo telefone: (87) 3771-4706.

4.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

UNIDADE GESTORA	3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
Órgão:	14000- ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade orçamentária:	14003- FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./ Ativ.:	FUNÇÃO 10- SAÚDE PROGRAMA: 1005; AÇÃO: 2.301: 1252, 1253; PROGRAMA: 1001; AÇÃO: 2.306: 1295, 1296, 1297, 2064 PROGRAMA: 1002; AÇÃO: 2.314, 1659, 1660/ AÇÃO: 2.900: 1556, 1557





	PROGRAMA: 1004 AÇÃO: 2.318: 1521, 1522, AÇÃO: 2.319: 1415, 1416
Elemento:	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

4.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

5.0 DO LOTE, ITENS E DOS PREÇOS MÁXIMOS E ESTIMADOS

5.1 A descrição dos lotes e de seus respectivos itens, especificações, quantitativos, preços máximos (unitário e global), para efeito de apresentação das propostas e lances, são os seguintes:

COMBUSTÍVEIS 2023					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CONFORME A ANP	VALOR TOTAL CONFORME A ANP
1	Gasolina Comum	Litros	250.000	R\$ 5.67	R\$ 1.414.500,00
2	Diesel S-10	Litros	32.000	R\$ 5.02	R\$ 160.640,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 1.575.140,00

- Valor global estimado é de **R\$: R\$ 1.575.140,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)**.

5.2 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado;

5.3 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada;





- 5.3.1 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

6.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** O faturamento mensal se dará conforme o valor médio apurado através da média aritmética dos valores máximos admitidos para combustíveis dentro do estado de Pernambuco;
- 6.2** O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de **depósito ou transferência bancária**;
- 6.3** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias;
- 6.4** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;
- 6.5** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.6** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.7** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;
- 6.8** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **"factoring"**;
- 6.9** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.





7.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O(s) contrato(s) advindo(s) do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por **12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.0 REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.1 O reequilíbrio econômico-financeiro para maior ou para menor, obedecerá exclusivamente às tabelas da ANP.

Bom Conselho - PE, 28 de Julho de 2023.

Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante
Secretária Municipal de Saúde

Cícero Paulo de Oliveira Ferro
Diretor de Compras, Patrimônio e Arquivo

Tatiana Miranda de Araújo
Diretora de Orçamento e Registro de Preços

